

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

PROJETO DE:

LEI N° DE DE 2019.

Altera a quantidade dos cargos que especifica, aumentando o número de vagas existentes no “Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo da Prefeitura de Sant’Ana do Livramento”, instituído pela Lei Municipal n.º 2.717/1990 e suas alterações posteriores.

F.E, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei altera a quantidade dos cargos que especifica, aumentando o número de vagas deles existentes no “Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo da Prefeitura de Sant’Ana do Livramento”, instituído pela Lei Municipal n.º 2.717/1990 e suas alterações posteriores.

Art. 2º – Ficam criados mais 02 (dois) cargos de provimento efetivo de “Guarda de Trânsito – Padrão 7”, os quais passam a totalizar 35 (trinta e cinco) cargos componentes do Quadro Efetivo, permanecendo inalteradas as demais atribuições, especificações e características desta categoria funcional constantes nas Leis Municipais n.º 4.610/2003, 6.029/2011, e 6.049/2011.

Art. 3º – Fica criado mais 01 (um) cargo de provimento efetivo de “Inspetor de Trânsito – Padrão 8”, os quais passam a totalizar 04 (quatro) cargos componentes do Quadro Efetivo, permanecendo inalteradas as demais atribuições, especificações e características desta categoria funcional constantes nas Leis Municipais n.º 4.610/2003, 6.029/2011, e 6.049/2011.

Art. 4º – As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias ou vinculadas da Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade Urbana.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sant’Ana do Livramento, de de 2019.

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

JUSTIFICATIVA

Estamos encaminhando, para apreciação desse Egrégio Legislativo Municipal, o projeto de lei que: *"Altera a quantidade dos cargos que especifica, aumentando o número de vagas existentes no "Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo da Prefeitura de Sant'Ana do Livramento", instituído pela Lei Municipal n.º 2.717/1990 e suas alterações posteriores".*

Conforme se pode ver do teor da proposta, o Executivo objetiva ampliar o número de cargos de “Guarda de Trânsito – Padrão 7”, e de “Inspetor de Trânsito – Padrão 8”, os quais são responsáveis pela fiscalização de trânsito e pelo planejamento, gestão, controle e execução das mais diversas políticas das áreas de trânsito, transportes e mobilidade urbana de nosso Município, respectivamente.

Recentemente – e cada vez mais – as áreas de trânsito e transportes vêm tendo sua importância e abrangência aumentadas no âmbito das relações que se estabelecem no contexto da mobilidade urbana moderna, especialmente nas grandes e médias cidades brasileiras, mas não apenas nelas: as políticas de aumento do poder de compra, facilidade de acesso ao crédito, e reduções de impostos sobre produtos industrializados praticadas pelo governo central em diversos períodos na última década, proporcionaram um acesso amplo da população a bens que anteriormente pareciam-lhes inacessíveis – especialmente a veículos automotores (motos e automóveis).

Nesse contexto, tanto os automóveis quanto as motocicletas foram alçados à condição de bens quase que essenciais ou de primeira necessidade às famílias e às classes trabalhadoras, observando-se um aumento exponencial no número de veículos novos ou seminovos circulando em todas as cidades brasileiras, sendo que em algumas delas já se observa uma proporção de um veículo para cada dois habitantes.

No que diz respeito a nossa cidade de Sant'Ana do Livramento, observa-se também um considerável incremento no trânsito de veículos advindos diariamente da vizinha cidade de Rivera, localizada na República Oriental do Uruguai, e também incrementos sazonais de turistas vindos de outras regiões do Estado do Rio Grande do Sul para prática do denominado *turismo de compras*, ainda que tal movimento esteja atrelado em boa medida às variações do dólar americano, e movimentos sazonais de turistas vindos do exterior (da Argentina, por exemplo), e que perpassam pelo nosso Município nos caminhos de ida e volta ao litoral brasileiro (especialmente ao litoral do vizinho Estado de Santa Catarina).

Tais incrementos à frota estimada de quase 55.000,00 (cinquenta e cinco mil) veículos em circulação em nosso Município têm exigido a cada dia um enorme esforço de gestão do Poder Público Municipal, e de todos os Órgãos e agentes que integram os sistemas locais de trânsito, transportes e mobilidade urbana, o que vem ao encontro da política de ampliação das capacidades técnicas e operacionais das áreas afetas a estes temas, e que ora se pretende viabilizar através do presente Projeto de Lei.

Nessa mesma linha, diversas políticas de interesse eminentemente local estão a aguardar soluções por parte do Poder Público, e tais soluções dependem em grande medida dessa ampliação da capacidade operacional e de fiscalização da Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade Urbana, que conta atualmente com um reduzido número de servidores diante da enorme demanda e relevância dos temas com que trata nos dias atuais.

Entre os temas de maior relevância e que pendem encaminhamento de soluções, afora o cumprimento de todas as atribuições e competências já previstas no Código de Trânsito Brasileiro – CTB estão: 1 – a implementação e fiscalização do estacionamento rotativo nas ruas centrais da cidade; 2 – a implementação da fiscalização de trânsito em turno integral ou no terceiro turno (das 18 horas às 24 horas), especialmente na Avenida João B. Goulart; 3 – a implementação do controle ao novo sistema de videomonitoramento; 4 – a ampliação da cobertura de controle de tráfego e fiscalização de trânsito em eventos, áreas escolares e comerciais de grande circulação de veículos e pedestres; 5 – a realização completa do inventário da sinalização viária do Município, decorrente de mandamento legal do Código de Trânsito Brasileiro – CTB; 6 – o cumprimento ao Convênio firmado pela Municipalidade com o DETRAN/RS para a operação do Programa Balada Segura; 7 – a ampliação da capacidade de cooperação e realização de ações de fiscalização do trânsito fronteiriço, a ser realizada conjuntamente com a Intendência Departamental da vizinha cidade de Rivera/ROU; 8 – o planejamento, organização, articulação e coordenação das concessões, permissões e autorizações do transporte público municipal de passageiros, como os transportes coletivos (ônibus, vans, etc.), motoboys e moto-entregadores (cujos números vêm aumentando exponencialmente na atualidade); 9 – a realização de estudos tarifários relacionados aos transportes públicos, bem como e fiscalização e avaliação da qualidade e segurança destes transportes; 10 – a fiscalização das concessões de transporte coletivo, além da colaboração com outros Órgãos de fiscalização municipal, no seu exercício do poder de polícia.

Merce especial referência, em termos de justificativa, a necessidade de fiscalização e demais procedimentos técnicos necessários às licitações e concessões do transporte coletivo público, que está a exigir medidas imediatas por parte da Administração, e cujos estudos técnicos, além da própria fiscalização, poderão ser realizados por servidores efetivos ocupantes dos cargos de “Inspetor de Trânsito”, auxiliados pelos “Guardas de Trânsito”, eis que tais atividades fazem parte, ainda que de forma genérica, das atribuições fixadas em lei para aqueles cargos.

Pelo exposto e, principalmente pela relevância do tema, é que estamos encaminhando o presente projeto de lei para apreciação desse Legislativo, esperando aprovação por parte dos ilustres Vereadores.

Sant'Ana do Livramento, 24 de junho de 2019.

SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES
Prefeito Municipal

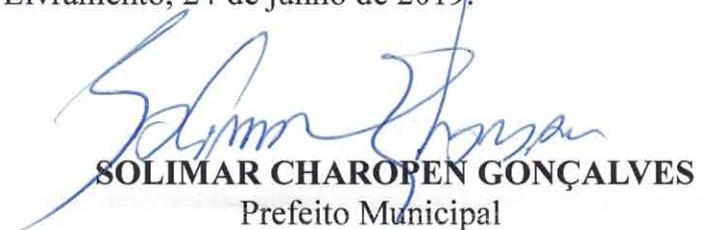


PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Eu, **SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES**, Prefeito Municipal, no uso das minhas atribuições legais e em cumprimento as determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, anexo ao projeto que *"Altera a quantidade dos cargos que especifica, aumentando o número de vagas existentes no Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo da Prefeitura de Sant'Ana do Livramento, instituído pela Lei Municipal nº 2.717/1990 e suas alterações posteriores"*, **DECLARO** existir recursos para realizar o gasto, cuja despesa correrá por conta da dotação orçamentária contida no orçamento vigente, estando adequada a Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Sant'Ana do Livramento, 24 de junho de 2019.



SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO
 Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os Países do MERCOSUL
 Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009

Secretaria Municipal de Administração

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO – FINANCEIRO

Ação criada, Expandida ou Aperfeiçoada:	Despesa Aumentada e ou Diminuída:	Despesa Reduzida ou Fonte de Financiamento para o aumento da despesa:	Ano em que o Aumento da Despesa Entra em Vigor:	1º ano seguinte ao que o Aumento da Despesa entra em vigor:	2º ano seguinte ao que o Aumento da Despesa entra em vigor:
Cria + 2 (dois) Cargos de "Guarda de Trânsito", Padrão 7 e + 1 (um) "Inspetor de Trânsito", Padrão 8 para atender o aumento de demandas da Secretaria de Trânsito Transporte e Mobilidade Urbana		A despesa aumenta em 02 (dois) Cargos de "Guarda de Trânsito" e 01 (um) de "Inspetor de Trânsito" vinculada a dotações orçamentárias próprias e vinculadas da Secretaria de Trânsito Transporte e Mobilidade Urbana	2019	2020	2021
		Discriminação das Rubricas/Verbas para Impacto:	Discriminação dos Valores de Proventos e Encargos Patronais:	Valor do Impacto Orçamentário – Financeiro:	
	Atender ao aumento da demanda na área de controle de Trânsito compondo a equipe da Secretaria de Trânsito Transporte e Mobilidade Urbana.				
Cria Cargo Estatutário	Vencimentos e Vantagens fixas	10.024,45	116.087,10	226.200,83	242.574,95
02 Cargos Estatutários de "Guarda de Trânsito", Padrão 7 e 01 de "Inspetor de Trânsito", Padrão 8	Encargos Patronais	6.648,21			
TOTAL Impacto			116.087,10	226.200,83	242.574,95

*Obs.: Os dados para formulação do impacto financeiro – orçamento foram extraídos da Folha de Pagamento do Sistema E-Cidade, Base Junho/2019.
 A Projeção em 2019 é a partir de Julho. Para 2020 e 2021 foi utilizado o mesmo percentual previsto de 4,94% de reposição salarial de 2019.*

SOLIMARA CHAROPEN GONÇALVES
 Prefeito Municipal

HERNANI PEREIRA CARVALHO
 Programador de CPD – Matr. 213891